



ATA DA 54^a SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia vinte e seis do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Suely Maria Fernandes da Silveira (em substituição), Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, em substituição, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral Substituto. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Ausentes, justificadamente, a Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes e o Doutor Rodrigo Telles de Souza. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Cláudio Santos propôs moção de pesar à Juíza Suely Silveira pelo falecimento de sua genitora. Registrhou, ainda, considerando a presença do Dr. Gilberto Barroso no Plenário, que em sessão anterior o Tribunal havia aprovado moção de pesar pelo falecimento da genitora de Sua Excelência. Cumprimentou os advogados presentes, o que fez em nome do Dr. Leonardo Pallitot, lembrando que Sua Excelência começou a sua carreira na advocacia eleitoral ainda em 2010, quando o atual Corregedor exercia a Presidência da Casa. A Juíza Érika Tinoco propôs moção de pesar pelo falecimento do médico Edmilson Fernandes de Queiroz, ocorrido no último dia 25. **Todas as proposições foram aprovadas à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral,** que agradeceu as deferências recebidas pelo falecimento de sua genitora e se acostou ao voto de pesar dirigido à Juíza Suely Silveira. Também cumprimentou os advogados presentes, o que fez em nome do Advogado André Castro. Por ocasião de sua sustentação oral no Habeas Corpus Criminal número U:\SJ.CGPP.SAP\[ATAS]\2022\07 Julho\Ata 54 - 26.07.2022.rtf

0600241-89.2022.6.20.0000, o Advogado André Augusto de Castro, em nome da OAB, associou-se às manifestações de pesar. **JULGAMENTOS - HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0600241-89.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10366. ORIGEM: NATAL-RN.
RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Falsidade Ideológica. PACIENTE: FELIPE CATALAO MAIA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO da 02ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO realizou sustentação oral, na modalidade presencial. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conceder o Habeas Corpus Criminal, para determinar o trancamento da Ação Penal nº 0600002-79.2022.6.20.0002, em curso na 2ª Zona Eleitoral desta Capital, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600068-55.2021.6.20.0047.** PROTOCOLO: 9854. ORIGEM: CARNAUBAIS-RN.
RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRIDO: MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ e GLEIDSON BENEVIDES de OLIVEIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO 100% CARNAUBAIS (PROS / PSB / PC do B / PV / PT/CIDADANIA). **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO realizou sustentação oral, na modalidade presencial. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso eleitoral, uma vez que sua interposição simultânea com embargos de declaração não configurou ofensa ao princípio da singularidade recursal; em acolher a preliminar de não conhecimento da tese recursal de suposta doação irregular dos serviços de Alisson Bezerra; no mérito, em harmonia com o entendimento do órgão ministerial, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **REPRESENTAÇÃO N° 0600282-56.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10540. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e MARIA de FATIMA BEZERRA.

SUSTENTACÃO ORAL: Os Advogados LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO e ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por voto de desempate, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, vencidos o Des. Cláudio Santos e os juízes José Carlos e Suely Fernandes; no mérito, por maioria de votos, restando vencidos o relator originário e o Juiz José Carlos, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente do Des. Cláudio Santos, redator para o acórdão. Anotações e comunicações. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600298-10.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 10567. **ORIGEM:** NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. **RESUMO:** Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo. **REPRESENTANTE:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. **REPRESENTADO:** FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS e KELPS de OLIVEIRA LIMA. **SUSTENTACÃO ORAL:** O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL e o Advogado CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600458-13.2020.6.20.0030.**

PROTOCOLO: 10532. **ORIGEM:** MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. **RESUMO:** Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. **RECORRENTE:** ROBSON CARLOS PAULISTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600018-07.2022.6.20.0043.**

PROTOCOLO: 10510. **ORIGEM:** VENHA-VER-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. **RESUMO:** Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. **RECORRENTE:** MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (VENHA VER/RN). **RECORRIDO:** FRANCISCO das CHAGAS SONOLISON QUEIROZ. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600096-67.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 8936. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO dos TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MANOEL JUNIOR SOUTO de SOUZA e ERALDO DANIEL de PAIVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do Partido dos Trabalhadores (PT/RN), relativamente ao exercício financeiro de 2020, sem prejuízo da devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), devidamente atualizada; e a aplicação do valor, relativo aos recursos não destinados aos programas de promoção e difusão da participação das mulheres na política, nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-62.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10573. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Requisição de Servidor. REQUERENTE: JUÍZO da 069ª ZONA ELEITORAL de NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor MILTON FREIRE GONDIM FILHO ocupante do cargo de Assistente em Administração - Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com lotação no Município de Natal/RN, para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE nº 23.523/2017, a contar da data de apresentação, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600312-91.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10616. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: JUÍZO da 11ª ZONA ELEITORAL - CANGUARETAMA/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza de Direito Daniela do Nascimento Cosmo à titularidade da 11ª Zona Eleitoral, com sede em Canguaretama/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto

do Presidente e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600313-76.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10617. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. RELATOR ORIGINAL: **GILSON BARBOSA.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. REQUERENTE: JUÍZO da 067ª ZONA ELEITORAL de NÍSIA FLORESTA RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza de Direito Maria Cristina Menezes de Paiva Viana à titularidade da 67ª Zona Eleitoral, com sede em Nísia Floresta/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do Presidente e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e dois minutos. Do que para constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira
Substituta

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

**Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral Substituto**